



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>46/2019</u> Processo Nº 1091147/2018
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	F. J. DA SILVA ENGENHARIA CIVIL E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Civil **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng^a. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alynne Pontes Bernardo** e o Eng Civil/Seg. do Trabalho **Fabiano Lucena Bezerra** substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo Nº **1091147/2018**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500012566/2018 contra a Pessoa Jurídica **F. J. DA SILVA ENGENHARIA CIVIL E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, CNPJ: 23.562.591/0001-96, devido a falta de comprovação de Visto junto a este Conselho (serviço de elaboração do PPRA da Empresa GTEL Grupo Técnico na Obra da UFV Malta/Angico), e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei nº 5.194/66;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 19/10/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tonando-se REVEL;

Considerando que em 01/03/2019, a empresa procedeu com o pagamento da multa estabelecida conforme boleto 2569498;

Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração.

DELIBEROU:

1 – Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em face da constatação da falta de regularização do fato gerador da infração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 17 de abril de 2019.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)